
REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MATILDE ROSA ARAÚJO

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.

2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola Básica e Secundária Matilde Rosa Araújo (placard no átrio do Pavilhão Administrativo e placard da Sala de Professores);
- b) Na página eletrónica do Agrupamento;
- c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
- d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no ponto 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária Matilde Rosa Araújo, ou enviados por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo previsto.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.agmra.pt) e nos serviços administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes ao concurso e acompanhado de prova documental.

b) Projeto de intervenção no Agrupamento contendo:

i) A identificação de problemas;

ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. As provas documentais dos elementos constantes no *Curriculum*, deverão estar de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por Comissão a designar pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

a) Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 2.º, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no quinto dia útil após a data limite de apresentação das candidaturas.

b) Será este o único modo de notificação dos candidatos.

3. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, nomeadamente:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar a adequação ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, a capacidade de liderança e a motivação da candidatura.

4. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação de cada um dos candidatos, fundamentando as razões que aconselham, ou não, a sua escolha. Esses relatórios serão entregues ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo.
5. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação dos relatórios emitidos pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos será feita de acordo com os pontos 9, 10 e 11 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.
3. Após a discussão e apreciação dos relatórios e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do ponto anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, em número não inferior a 1/3 dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 7.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 8.º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao procedimento concursal dos candidatos é a constante da lista referida no ponto 2 do artigo 5.º do presente regulamento.
2. Do resultado do procedimento concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, por correio eletrónico, para homologação pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após este prazo.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Revisto e aprovado pelo Conselho Geral a 29 de maio de 2024.

A Presidente do Conselho Geral
Arminda Matoseiro